TC nº 72-000.200.12-98

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços de inspeção preliminar em pontes, viadutos, túneis, passagens, pontilhões e passarelas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.688ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 11.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer representação formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco – Regional São Paulo, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, por não vislumbrar na peça editalícia "sub analise", erro da Administração na escolha do tipo licitatório de "menor preço", uma vez que a natureza do objeto licitado não é "predominantemente intelectual", e, no que respeita aos requisitos de habilitação, estabelecidos no edital, para aferição da capacidade técnica dos licitantes, os mesmos são correlatos à natureza das atividades a serem desempenhadas pelo licitante vencedor.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em solicitar à Siurb que envie a este Tribunal o diagnóstico do trabalho executado, para ficar arquivado na área técnica desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, na forma prescrita do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia deste Acórdão ao representante e à representada.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17de julho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.